EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica o Município autorizado a instituir o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado "OCSCI", subordinado a presidência, com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades.
- Art. 2°. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal da Aliança visa garantir ao Poder Legislativo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subsequente em relação aos atos administrativos.



Título II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3°. Entende-se por Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal da Aliança, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis do Poder Legislativo, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.
- Art. 4°. Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, oriemação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.
- Art. 5º Órgãos Setoriais são todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Aliança e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Título III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 6º O Controle Interno será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:
- I apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;



- V verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- IX avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- X verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XII verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo;
- XV Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;
- XVI Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art.** 7°. Os diversos setores administrativos componentes da organização do Poder Legislativo, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
- I Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;
- II Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;



- III Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV Comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 8°. Fica criado na estrutura de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Aliança, o cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO", com símbolo CC-01, com vencimentos de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).
- Art. 9º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será chefiado por um Coordenador que vai elaborar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.
- Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Legislativo Municipal com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 11. Ao Coordenador também compete:

- I elaborar as normas de Controle Interno para os atos do Poder Legislativo a serem aprovadas por decreto do Poder Legislativo;
- II propor ao Presidente da Câmara Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos do Poder Legislativo;
- III programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade de pelo menos anual;



 IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da mesa diretora da Câmara Municipal da Aliança, com atestado do Presidente da Casa que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

IX – programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interro;

X – assinar, em conjunto, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Art. 12. Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da comunicação ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências a serem tomadas a fim de que:

I - seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

Título VI DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES



Capítulo I

Do Provimento de Cargos

- **Art. 13.** As atividades ligadas à Controladoria exceto a de coordenação serão exercidas por servidores municipais efetivos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, vedadas à delegação e a terceirização.
- Art. 14. O coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:
- I Possuir nível superior concluído ou em conclusão;
- II Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III Ter notórios conhecimentos de Administração Pública;
- Art. 15. Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno são criados 01 cargo de Auxiliar de Controladoria Interna, no quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo.
- § 1°. Até o provimento dos cargos criados no caput este artigo, mediante concurso, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal, servidores necessários ao preenchimento dos cargos criados.
- § 2º. Os servidores farão jus a função gratificada no importe máximo de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base do servidor.

Título VII

Das Vedações

- **Art. 16.** Para desempenhar as atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não poderá o servidor:
- I Ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;



- II Ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
- III Ser cônjuge e/ou parente consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e demais vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- IV exercer atividade político-partidária;
- V patrocinar causa contra o Poder Legislativo Municipal, assim como a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17.** O Presidente da Câmara Municipal, através de decreto, estabelecerá os procedimentos para cumprimento desta Lei.
- **Art. 18.** As despesas da instituição e manutenção do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
 - Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 30\de junho de 2009.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito

